



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 80/2022, de autoria da Vereadora Yasmin Hachem que "Institui o Programa 'Empregue Uma Mãe'".

O Projeto visa a criação de um Programa que incentive as empresas a contratarem mães, proporcionando-lhes autonomia financeira e sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

De acordo com o Poder Executivo, a iniciativa legislativa para impor atribuição aos órgãos da Administração Municipal é do próprio Chefe do Poder Executivo, não cabendo ao Poder Legislativo a criação de atribuições, bem como, de despesas, quanto à realização de determinados serviços executados pela Administração Municipal. Ademais, os dispositivos vetados (inciso IV do art. 2º e art. 3º) não expressam quais serão os benefícios e incentivos concedidos aos estabelecimentos que aderirem ao Programa, destacando que, caso a intenção do legislador seja a concessão de benefícios fiscais, requer-se a consecução do estudo de impacto orçamentário e financeiro, por meio do qual se demonstre que a perda de recursos foi considerada pela lei orçamentária e/ou se adotem medidas de compensação com o aumento da receita por outra fonte, conforme disposto no art. 14 de Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

"..."

Em leitura às razões do veto manifestado pelo ilustre prefeito, este departamento jurídico observa que a discordância da autoridade se deu em razão de suposta ilegalidade na proposta legislativa aprovada neste organismo.

d

Net



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O executivo indicou ilegalidade de dois dispositivos no projeto (art.2º, inciso IV e art.3º): [...]

...

Segundo o veto do digno prefeito, nos termos em que se apresenta, o projeto violaria o artigo 61, da Constituição Federal: [...]

...

Ao prefeito assiste razão quanto ao voto. Após análise, vê-se que o PL busca criar, efetivamente, obrigações ao executivo municipal ao determinar que o prefeito crie políticas públicas para incentivar a adesão ao programa que visa à contratação de mães pelas empresas da cidade.

Este departamento entende que a criação de atribuições para cumprimento exclusivo do poder executivo inobserva o Princípio da Reserva da Administração, uma vez que a matéria é reconhecida pela lei e pela jurisprudência como privativa do poder executivo, pois somente este está habilitado a iniciar o processo legislativo que crie atribuições aos organismos do executivo.

...

Pelo lado da jurisprudência, vemos que o Supremo possui tese consolidada a indicar linha interpretativa que impede parlamentar de criar atribuições para os organismos do poder executivo. Este é o caso da Tese nº 917, que, como jurisprudência consolidada, possui efeitos vinculados dentro do espectro do poder judiciário, o que significa dizer que a tese abaixo impede interpretação discordante, dentro do poder judiciário brasileiro.

...

Isto posto, concluiu-se para a digna relatoria, que o veto do digno Prefeito Municipal ao Projeto de Lei Municipal nº 80/2022 possui procedência jurídica, uma vez que este departamento jurídico

(Assinatura)
PLC



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

entende que a viabilidade do projeto passa necessária e exclusivamente pela criação de nova atribuição ao poder executivo municipal, o que encontra vedação constitucional no artigo 61, §1º, inciso II, letra a; também no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; além da jurisprudência consolidada do STF, manifestada na TESE nº 917/2016, que, por sua vez, possui efeitos vinculados no âmbito do poder judiciário brasileiro.”

A Matéria foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que conclui pela manutenção do voto, fundamentando que o Projeto é inconstitucional ao impor deveres ao Poder Executivo e aos seus órgãos, pois viola o princípio da interdependência harmônica entre os poderes.

Isto posto, após a análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à manutenção do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 80/2022.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2022.

Anice Gazzoui
Presidente/Relatora

Edivaldo Alcântara
Vice Presidente

Alex Meyer
Membro